



PREFEITURA MUNICIPAL
TURUÇU

Gabinete do
Prefeito

Av. Arthur Lange, 69 – Centro
CEP 96148-000 – Turuçu – RS

Mensagem Nº 45/2022.

Excelentíssimos Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que versa sobre o aumento de 6% na margem percentual prevista na Lei Orçamentária de 2022 para a abertura de Créditos Suplementares.

Solicita-se, desde já que o presente Projeto de Lei seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Turuçu, 24 de novembro de 2022.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 45/2022

Altera o inciso I do artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.426, de 16 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Turuçu para o exercício financeiro de 2022.

Art. 1º. O art. 7º da Lei Municipal nº 1.426, de 16 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Turuçu para o exercício financeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 31% (trinta e um por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal Nº 1421/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2022 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam



PREFEITURA MUNICIPAL
TURUÇU

Gabinete do
Prefeito

Av. Arthur Lange, 69 – Centro
CEP 96148-000 – Turuçú – RS

indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 24 de novembro de 2022.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Turuçu.

Encaminho o presente projeto de lei que versa sobre a alteração do inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal nº 1.426, de 16 de dezembro de 2021. Após um estudo aprofundado da necessidade de suplementação, identificou-se que o aumento de 6% (seis por cento) na margem percentual da despesa total fixada para a abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo será suficiente para que os serviços não sejam interrompidos até 31 de dezembro de 2022.

Os altos índices inflacionários, com o conseqüente aumento de preços, sobretudo, dos combustíveis, bem como considerando-se que Contratos do Município foram atualizados pela variação do IPCA do período, impactando nos valores fixados para despesa, acarretaram na necessidade de aumento da margem percentual de abertura de créditos suplementares.

Ademais, importa considerar que o orçamento atual foi elaborado em período de Pandemia, em cenário econômico incerto.

Nesse contexto, para apuração dos referidos valores foram analisadas a totalidade dos contratos vigentes até esta data e também uma estimativa mínima de outros possíveis gastos, devidamente detalhadas em planilha que segue em anexo.

Observe-se que a possibilidade de ocorrer insuficiência nas dotações previstas na Lei Orçamentária não é algo irregular, eis que se encontra prevista na própria Lei a possibilidade de sua suplementação. O que se objetiva é apenas aumentar o limite de suplementação. A Constituição Federal e a Lei Federal autorizam que Município regule em sua lei Orçamentária percentual razoável de acordo com ocorrências que não eram passíveis de serem previstas no ano de 2021, quando a Lei foi elaborada.

A abertura de créditos suplementares tem, pois, a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos elencados nas alíneas a, b e c do art. 7º da Lei Orçamentária de 2022.

No caso em tela, o recurso existente se origina do excesso de arrecadação do município no corrente ano, o qual possibilita o aumento da margem



percentual nos termos requeridos. O excesso de arrecadação soma, aproximadamente, R\$ 2.200.000.,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

Por definição, nos termos da Lei nº 4.320/64, entende-se por excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada.

Atente-se que o Município está próximo a alcançar o limite de 25% para a abertura de Créditos Suplementares, previsto na Lei Orçamentária de 2022, o que inviabiliza o processo administrativo desde a solicitação de serviço até o pagamento, ocasionando atrasos nos pagamentos e na prestação dos serviços básicos à comunidade, o que refletirá em grande escala no município.

Conclui-se, portanto, pela necessidade de alterar a margem percentual para abertura de créditos suplementares para 31% (trinta e um por cento) da despesa total fixada, a fim de que possibilite o cumprimento das obrigações financeiras que o Município tem a executar ainda nesse exercício financeiro, caso contrário os serviços serão paralisados devido a falta de pagamento.

Reiterando-se que a administração possui os recursos financeiros para adimplir com seus pagamentos, necessita, apenas, da autorização desta Casa Legislativa para que possa destinar parte desse recurso para suplementar determinadas dotações orçamentárias.

Os argumentos acima apresentados justificam a apresentação do projeto em regime de urgência.

Assim sendo, certos do comum interesse da Câmara de Vereadores e do Executivo na manutenção dos serviços mínimos de saúde, assistência social, educação e saneamento, bem como com adimplência do Município, requer-se pela aprovação deste projeto de lei de interesse da comunidade de Turuçu.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.